



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

PROJETO DE LEI Nº DE 2026.
(Do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj)

Altera a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, para modificar requisitos necessários ao exercício das atividades de transporte remunerado de passageiros e de mercadorias, com a utilização de motocicletas e motonetas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

I – ser penalmente imputável;

II – possuir Permissão para Dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação na categoria “A”;

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 2º da Lei nº 12.009, de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo remover barreiras legais desproporcionais ao exercício das atividades de mototáxi e motofrete atualmente previstas no art. 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que exige idade mínima de 21 anos, habilitação há pelo menos 2 anos na categoria e aprovação em curso especializado.

Tais exigências acabam por restringir de forma excessiva o acesso ao trabalho e à geração de renda, especialmente para jovens adultos plenamente capazes para a vida civil e já autorizados pelo ordenamento jurídico a obter Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente. A manutenção dessas condicionantes legais cria reserva de mercado artificial e dificulta o ingresso de trabalhadores em atividades lícitas, em prejuízo da livre iniciativa, da liberdade profissional e da valorização do trabalho.

A retirada da exigência de idade mínima de 21 anos corrige restrição etária sem base razoável de proporcionalidade, permitindo que maiores de 18 anos regularmente habilitados possam exercer a atividade profissional. Do mesmo modo, a eliminação da exigência de 2 anos prévios de habilitação afasta critério temporal arbitrário, que não comprova, por si só, maior aptidão, mas apenas posterga o acesso ao mercado de trabalho.

Também se mostra adequada a supressão da obrigatoriedade de curso especializado, uma vez que a formação geral exigida para obtenção da habilitação e as regras ordinárias de trânsito já constituem o núcleo essencial de qualificação para condução de motocicletas.

A imposição de curso adicional obrigatório representa custo, burocracia e entrave de acesso, sem que a lei demonstre, em si, benefício proporcional que justifique





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

a restrição. O curso pode permanecer como faculdade do trabalhador ou como boa prática incentivada pelo poder público, mas não como requisito legal compulsório para o exercício da profissão.

A proposta, portanto, moderniza a legislação, reduz burocracias, amplia oportunidades de trabalho e renda e prestigia os princípios da liberdade econômica e da livre iniciativa, sem afastar a incidência das normas gerais de trânsito e das responsabilidades civis, administrativas e penais já aplicáveis a qualquer condutor.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
(PL/SP)

